

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-911-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 36 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Vanessa Santos do Canto, resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de correlata dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, aborda a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, é abordada a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, é desenvolvido argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, o trabalho aborda a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração do artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

O artigo METÓDO DE ENSINO CLÍNICO: AVANÇOS E DESAFIOS DO 1º PROGRAMA DE RESIDÊNCIA CLÍNICA JURÍDICA PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, de autoria de Sofia Sewnarine Negrão e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que pelo acúmulo de experiências abrigadas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA) passou a executar com ineditismo o 1º Programa de Residência Clínica Jurídica para Indígenas e Quilombolas, que tem por finalidade apoiar a qualificação do(a) graduado(a) indígena e/ou quilombola e sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas pela CIDHA voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local. Por esta razão, o artigo tem como objetivo avaliar os resultados referentes aos semestres de atividades práticas realizadas no Programa de Residência, a fim de indicar os principais avanços e desafios do ensino clínico voltado para o público indígena e quilombola. Para isso, a técnica de pesquisa de campo utilizada foi a aplicação de questionário, para que os residentes pudessem autoavaliar suas atividades durante o percurso e finalização. Com os dados obtidos, concluiu que os residentes têm conseguido desenvolver as competências e habilidades, referentes ao método de ensino clínico, mas enfrentaram desafios no seu percurso, tais como as dificuldades inerentes ao sistema de ensino remoto.

O artigo RESIDÊNCIA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL: ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE RESIDÊNCIA CLÍNICA REGULAMENTADAS PELA CAPES E A PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA CLÍNICA JURÍDICA MULTIPROFISSIONAL MULTIVERCIDADES DO PPGDDA/UFPA, de autoria de Luly Rodrigues da Cunha Fischer, Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, destaca inicialmente que as residências no ensino clínico jurídico desenvolveram-se no Brasil nos últimos quinze anos, mas não possuem ainda regulamentação específica, como nas áreas da educação e saúde, sendo a última tanto na modalidade uniprofissional como multiprofissional. O artigo objetiva analisar comparativamente a regulamentação de residência clínica jurídica multiprofissional proposta pela Clínica Multivercidades com as regulamentações de seu homólogo na área da saúde. Utiliza o método comparativo, com base nas técnicas da pesquisa bibliográfica indicativa e levantamento documental, com destaque para as regulamentações da CAPES sobre o tema. Inicialmente descreve a evolução do ensino clínico no Brasil, com destaque às boas práticas desenvolvidas na Rede Amazônica de Direitos Humanos, que norteiam a criação da clínica multiprofissional Multivercidades. Em seguida, descreve as duas modalidades de residência disciplinadas pela CAPES, na área de educação e residência multiprofissional com a área da saúde, comparando-as com as experiências descritas na primeira parte. Por fim, apresenta a regulamentação da primeira

clínica multiprofissional em Direito da UFPA, visando delimitar as diferenças entre a residência multiprofissional da saúde, bem como boas práticas que podem ser consideradas para a área do Direito. Conclui destacando que a residência jurídica multiprofissional possui similitudes com a proposta da saúde, mas não possui o mesmo nível de institucionalização e de financiamento.

O artigo TÉCNICAS DE LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO FERRAMENTAS DE UMA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL EFICIENTE, de autoria de Catharina Orbage de Britto Taquary Berino, Daniele Souza Anjos Alexandre e Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich, aborda a relevância das técnicas de Legal Design e Visual Law como ferramentas essenciais para aprimorar a comunicação processual no contexto jurídico. A problemática pauta-se em como o Legal Design e o Visual Law podem revolucionar a linguagem jurídica, aproximando-a dos cidadãos e viabilizando uma verdadeira democratização do acesso à justiça. A hipótese parte da reflexão parte da constatação dos desafios impostos pelo juridiquês e pela linguagem formal excessiva, que se tornam obstáculos para o acesso à justiça e a compreensão efetiva dos envolvidos no processo. Os objetivos visam explorar o Legal Design e o Visual Law como respostas a esses desafios e destacar a busca por uma linguagem jurídica mais acessível, inclusiva e eficiente. A abordagem multidisciplinar, envolvendo advogados, designers e profissionais diversos, revela a importância da colaboração para a criação de modelos inteligentes e sofisticados. A transformação na comunicação processual é encarada como um caminho promissor para democratizar o conhecimento jurídico, promover a transparência e assegurar a igualdade no sistema judicial. Essas técnicas não são apenas uma questão estética, mas representam uma evolução fundamental na adaptação do direito às demandas da sociedade contemporânea, caracterizada pela rapidez da informação e pela necessidade de compreensão universal.

O artigo O ENSINO JURÍDICO E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: (IN) EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO de autoria de Rose Raphaele Pereira de Sousa , Andréa Porto Alves da Silva Serra e Denise Almeida de Andrade, trata das pessoas com deficiência visual, conforme descrição disciplinada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 06 de julho de 2015), destacando que não pretende ocupar o lugar de fala das pessoas com deficiência visual, uma vez que as autoras não se inserem nesse grupo. Nessa perspectiva o artigo pretende verificar se na legislação nacional existem aportes para políticas públicas que enfrentem a questão da deficiência visual, tendo como filtro de sensibilização o conhecimento da diversidade para a diminuição do capacitismo, e o normativo do Ministério da Educação (MEC) quanto às diretrizes curriculares da graduação em Direito formatada em 2018. A metodologia utilizada envolve o levantamento bibliográfico e legislativo sobre o tema. Destaca, em conclusão, que à pessoa com deficiência

é dispensado tratamento capacitista na sociedade do Século XXI, e que não se pode duvidar que o capacitismo está espalhado na sociedade, pois a formação de sociedade, desde os primórdios, não consegue conceber pessoas atípicas na sua convivência.

O artigo A AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR NO DIREITO EDUCACIONAL BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: Como se caracteriza, tendo por base as normas que regem o ensino superior privado brasileiro, a autonomia das instituições privadas para atuação no ensino superior? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o ensino superior privado no Brasil, com foco específico nos dispositivos que delimitam a autonomia das instituições privadas para atuação nesse âmbito, visando apresentar um panorama preciso sobre os requisitos, deveres e prerrogativas inerentes aos diferentes tipos de credenciamento das instituições privadas para atuação no ensino superior. Nesta perspectiva, inicia com um panorama das principais bases constitucionais e legais para a oferta de ensino superior privado no Brasil. A seguir, expõe as bases normativas vigentes para autorização, avaliação e supervisão da qualidade do ensino superior privado brasileiro. No terceiro momento, com base nas normas trazidas, investiga a natureza jurídica das instituições de ensino privadas no Brasil. Por derradeiro apresenta um panorama dos tipos de credenciamento previstos na legislação para atuação no ensino superior brasileiro (Faculdade, Centro Universitário e Universidade), destacando os requisitos, deveres e as prerrogativas comuns e específicas de cada tipo, refletindo, ao final, sobre as semelhanças e diferenças encontradas, quanto à autonomia das instituições. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS NO BRASIL, de autoria de Tatiana Manna Bellasalma e Silva e Ricardo da Silveira e Silva, tematiza a proteção conferida pela LGPD aos direitos da personalidade no contexto da educação superior privada no Brasil. O problema que orienta a pesquisa é: em que medida a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto da educação superior em instituições privadas no Brasil é suficiente para a efetivação dos direitos da personalidade de docentes e discentes? O objetivo geral consiste em avaliar a proteção conferida pela LGPD aos dados produzidos no contexto das IES privadas no Brasil. Para atingir o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos, que correspondem às principais seções deste estudo: a) analisar o contexto da educação superior privada no Brasil; b) contextualizar a produção de dados sensíveis de docentes e discentes no âmbito da

educação superior privada no Brasil; c) abordar criticamente a aplicação da LGPD às IES privadas no Brasil, apontando suas insuficiências na tutela dos direitos da personalidade de docentes e discentes. Empregou o método de pesquisa hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico.

O artigo **A PESQUISA EMPÍRICA NO ESTUDO DAS FALSAS MEMÓRIAS E SUA RELEVÂNCIA PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**, de autoria de Débora Alécio e Gustavo Noronha de Avila, tem por objetivo analisar quanto a pesquisa empírica se mostra essencial para o aprofundamento prático das falsas memórias e dos direitos da personalidade. Procura demonstrar que a pesquisa científica é um embasamento para a edificação de um conhecimento específico, contribuindo para resultados válidos na seara jurídica. Além disto, constata que o empirismo para o estudo das falsas memórias dá um embasamento fático da realidade do funcionamento da memória humana. Utiliza a metodologias descritivas por meio do método teórico-bibliográfico, com coletas de dados realizados em sites de busca acadêmica, bibliotecas e revistas científicas que abordam a temática. Os resultados obtidos circulam na evidente necessidade de pesquisas científicas sobre as falsas memórias, visto que interferem diretamente no avanço de proteção dos direitos da personalidade, fornecendo uma visão mais aprofundada dos mecanismos subjacentes à formação e à influência dessas memórias distorcidas além do âmbito da dogmática.

O artigo **AS COMPETÊNCIAS FORMATIVAS NAS AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO**, de autoria de Horácio Wanderlei Rodrigues, pontua inicialmente que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecem, de forma expressa, que os Cursos de Direito devem propiciar uma formação profissional que revele as competências nela listadas, caracterizando-as, portanto, como componentes curriculares obrigatórios. O objeto do artigo é a análise das competências expressamente contidas nas DCNs. A apreciação das competências é sequencial, considerando o texto normativo, e busca esclarecer seus conteúdos, indicar as espécies de competências contidas em cada dispositivo e sugerir formas e espaços para o seu desenvolvimento. A análise é realizada sob a forma de comentários às normas que contém as competências, utilizando elementos de Hermenêutica Jurídica e considerando o sistema normativo dentro qual estão inseridas as DCNs. A conclusão é no sentido da importância das competências na formação profissional, mas que de nada adianta as DCNs estabelecerem as competências a serem trabalhadas se o sistema de avaliação não estabelecer mecanismos para verificar se as Instituições de Educação Superior

(IES) nos seus Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e os professores nos seus planos de ensino indicam de maneira clara a forma como isso será feito; e mais do que isso, se elas estão, efetivamente, sendo trabalhadas nos diferentes componentes curriculares.

O artigo AS LEMBRANÇAS SOBRE EDUCAÇÃO, ENSINO E PROFESSORES NOS CAMINHOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1834 ATÉ 1967, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, aponta inicialmente que a educação, direito fundamental social, tem sido objeto de disciplina e normatização de todas as Constituições brasileiras, desde os primeiros diplomas legais do Brasil Colônia, porém com dados e visões diferenciadas. O objetivo do artigo é descrever como foram abordadas as competências relativas ao ensino, professores, bem como a educação era investida no contexto político em cada Constituição frente as necessidades sociais e interesses políticos de cada época. Assinala que é necessário analisar o contexto no qual tem se desenvolvido a educação no Brasil, de modo que a reflexão seja realizada considerando os aspectos históricos, econômicos e sociais de cada período. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo, realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, relata um apanhado dos dispositivos que tratam da temática nas Constituições brasileiras no período de 1834 até 1967, vislumbrando que a educação nem sempre foi prioridade no Brasil e que muitos dos seus reflexos ainda ecoam no cenário social.

O artigo CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O ENSINO SUPERIOR PRIVADO: (IN)CONFLUÊNCIAS ENTRE OS REGIMES DE TRABALHO PREVISTOS PELAS NORMAS EDUCACIONAIS E AS POSSIBILIDADES CONTRATUAIS INERENTES ÀS NORMAS TRABALHISTAS E CIVIS, de autoria de Carlos André Birnfeld, tem por foco o deslinde do seguinte problema: tendo por foco a contratação de docentes para o ensino superior privado, quais as confluências e inconfluências entre os regimes de trabalho previstos pelas normas educacionais e as possibilidades contratuais inerentes às normas trabalhistas ou civis? Para tanto, tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que regem o trabalho docente no ensino superior privado, especialmente as que regem suas funções e os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional para sua contratação, trazendo, em paralelo, as possibilidades contratuais trazidas pelas normas trabalhistas e civis, de forma a identificar pontos de confluência e inconfluência entre as distintas perspectivas normativas: educacional, de um lado, e trabalhista e civil, de outro. Nessa perspectiva, o artigo, inicialmente, traz o panorama normativo educacional sobre o tema, ao qual se segue o panorama das normas trabalhistas e civis aplicáveis aos docentes. Por derradeiro, traz os resultados da pesquisa, explicitando as confluências e inconfluências encontradas, tendo por foco, um a um, os regimes de trabalho preconizados pela legislação educacional, e, a seguir, os desdobramentos desses enquadramentos em relação ao dever das

instituições de ensino de contratar adequadamente e informar essas contratações corretamente ao MEC. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se aos precedentes jurisprudenciais relativos ao tema, no âmbito do STF e do TST e à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação.

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE DOS EXAMES AVALIATIVOS FRENTE AS DIRETRIZES NACIONAIS CURRICULARES**, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, visa analisar como a educação jurídica está sendo observada a partir dos exames avaliativos frente às Diretrizes Nacionais Curriculares e ao Ministério da Educação. Destaca que é importante verificar a forma como os cursos superiores estão sendo exigidos do ponto de vista avaliativo e como isso reflete no ensino superior, que ainda precisa dar ênfase na observância das Diretrizes Nacionais Curriculares, principalmente em relação a formação integral do discente e as formas de avaliação, avisando a verificação de sua aprendizagem e formação em sua completude. O objetivo primordial do artigo consiste em chamar a reflexão a respeito dos Cursos de Direito e a entrega da prestação educacional frente as formas de avaliar o ensino como um todo, para além do campo sala de aula. A pesquisa é fundamentada com base em análise bibliográfica e documental, com apresentação de dados descritivos, sendo o método dedutivo. Em conclusão, verificou que a partir do desenvolvimento e observância da resolução do MEC e das diretrizes curriculares tem ocorrido o desapego ao positivismo e a observância do indivíduo como centro da formação jurídica Humanista e menos procedimentalista.

O artigo **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 2021: METODOLOGIAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, de autoria de Renata Pereira Barreto, tem por objetivo entender a necessidade de formas metodológicas válidas que traduzam a interdisciplinaridade entre o Direito e as Políticas Públicas, de forma sistemática e organizada, para que contribuam com a construção de conceitos e ideias, utilizando a abordagem metodológica da revisão bibliográfica. Destaca que, no Brasil, a modernização da Gestão Pública tem trazido, além dos conceitos da administração gerencial, culturas que visam maior eficiência, como a transparência e foco nos resultados, que tem sido o alvo de atuação no setor. Ressalta que, nesse sentido, dentre as transformações legislativas, a Emenda Constitucional nº 109 de 2021 representa um marco legislativo significativo ao acrescentar o §16 ao art.37 da Carta Magna e exigir dos órgãos e entidades da administração pública a avaliação das políticas. Pontual que ainda diante da relação existente, porém, questionada do Direito e Políticas Públicas, o que se busca são formas de metodologia de análise e avaliação que inter-relacionem essas duas áreas intrínsecas, que são vistas por ciências classificadas de formas distintas, da ciência jurídica e política e que precisa de uma metodologia que traduza,

em especial, a avaliação das políticas públicas a partir da modelagem jurídica. Considera, ao final, que, diante das exigências legais de análise e avaliação e não só isso, mas os resultados como forma de fundamentação das tomadas de decisão, a utilização de metodologias já existentes e aplicáveis com as devidas flexibilizações necessárias representam uma forma mais razoável de proceder com a avaliação, apontando, inclusive, técnicas em utilização que podem ser aplicadas na prática.

O artigo O DIREITO AO REFORÇO ESCOLAR E O DIREITO DA PERSONALIDADE, de autoria de Ivan Dias da Motta e Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva, destaca inicialmente que a educação está prevista na Constituição Federal brasileira, sendo um direito fundamental, essencial e necessário para garantir o desenvolvimento da personalidade dos indivíduos, em especial para crianças e adolescentes. Aponta que, por isso, o Estado deve garantir o acesso a uma educação igualitária, gratuita e irrestrita, para evitar os prejuízos educacionais. Indaga: As políticas públicas são as respostas do poder público para conseguir atender as necessidades da sociedade? As políticas públicas educacionais são as ferramentas necessárias para estabelecer a garantia de direitos educacionais? O reforço escolar é uma política pública eficiente para efetivar o processo de aprendizagem importante aos alunos? Para enfrentar os problemas realizou um estudo exploratório bibliográfico e através de uma pesquisa quantitativa, utilizando o método dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas essenciais para a nossa sociedade para tentar entender se as necessidades educacionais dos alunos estão sendo atendidas com o reforço escolar e de forma a possibilitar a proteção dos direitos educacionais dos alunos em idade escolar.

O artigo PROJETO “EDUCADIGI”: ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO, EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DIGITAL PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, de autoria de José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Richard Henrique Domingos, apresenta as linhas essenciais do projeto “EducaDigi”, desenvolvido a partir das premissas da Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023), especialmente a partir dos eixos da inclusão digital e da educação digital, com foco no desenvolvimento de competências digitais para estudantes do ensino médio. Trabalha com a hipótese de fomentar, por aprendizagem gamificada, personalizada e adaptável, o pensamento crítico e o acesso à informação de modo criativo e equilibrado, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a redução de assimetrias pedagógicas identificadas pelo legislador por ocasião da promulgação da política nacional. Tem por objetivo geral viabilizar o cumprimento da citada lei e como objetivos específicos ampliar a inclusão digital pelo engajamento de estudantes, individualizando a assimilação de conteúdo pedagógico a partir do aprendizado adaptativo, e ampliar o rol de competências digitais. A

pesquisa é levada a efeito a partir da prototipagem de um mínimo produto viável, a ser estruturado pela coleta de subsídios em pesquisa baseada no método indutivo.

O artigo REPENSANDO AS METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO JURÍDICO: O DOMÍNIO TEXTUAL COMO PARÂMETRO ESSENCIAL, de autoria de Jean Carlos Dias e Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, examina a importância da leitura como base para o desenvolvimento das competências e habilidades para os profissionais do Direito. Começa apontando os conceitos de competências e habilidades para, em cotejo com as diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, apontar que qualquer metodologia aplicada no ensino jurídico deve enfatizar a importância do texto escrito e, portanto, da leitura para a prática jurídica. Especialmente aquelas classificadas como metodologias ativas, as quais parecem afastar os alunos da leitura. O trabalho segue, pois, aprofundando o tema a partir de estudos das neurociências cognitivas e comportamentais, onde explica que o ato de ler não é uma habilidade pronta, que, portanto, é papel das instituições de ensino desenvolvê-la como um domínio essencial tanto no desenvolvimento profissional quanto pessoal do jurista. Por fim, o trabalho termina justificando o domínio textual como parâmetro essencial na construção de projetos e demonstrando que, mesmo metodologias ativas podem inserir a leitura para aproximar o aluno do aprendizado jurídico.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Horácio Wanderlei Rodrigues

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA, MÉTODO E PESQUISA JURÍDICA: CONSIDERAÇÕES EM HISTÓRIA CONSTITUCIONAL

ANTI-RACIST LEGAL EDUCATION, METHOD AND LEGAL RESEARCH: CONSIDERATIONS IN CONSTITUTIONAL HISTORY

Vanessa Santos do Canto ¹

Resumo

Este artigo resulta de reflexões sobre método desenvolvidas no âmbito do processo de desenvolvimento de nossa dissertação de mestrado em Direito Constitucional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Neste sentido, abordaremos a importância de considerações sobre método para a educação jurídica antirracista, notadamente, no que se refere à pesquisa, diante da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O argumento está estruturado em duas partes. Em um primeiro momento, abordaremos a questão do método, centrando a análise no método documental e sua importância para a pesquisa jurídica. Em seguida, desenvolvemos o argumento no sentido de ser realizada uma disputa epistêmica para problematizar aquilo que denominamos de colonialidade jurídica. Diante disto, este trabalho abordará a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido. O método utilizado para elaboração deste artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

Palavras-chave: Educação jurídica antirracista, Método, Pesquisa jurídica, História constitucional, Disputa epistêmica

Abstract/Resumen/Résumé

This article results from reflections on method developed within the development process of our master's thesis in Constitutional Law, within the scope of the Postgraduate Program in Constitutional Law at the Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). In this sense, we will address the importance of considerations about method for anti-racist legal education, notably with regard to research, in light of CNE/CES Resolution No. 5, of December 17, 2018, which establishes the National Curricular Guidelines for Courses of Bachelor of Laws and provides other measures. The argument is structured in two parts. Firstly, we will address the issue of method, focusing the analysis on the documentary method and its importance for legal research. Next, we develop the argument in the sense that an epistemic dispute is carried out to problematize what we call legal coloniality. In view of this, this work will

address the importance of the method for anti-racist legal education within the scope of
¹ Pós-Doutoranda pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP); Doutora em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. E-mail: vanessadocanto@gmail.com; Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9037921832017837>

Constitutional History, a topic that is still little discussed. The method used to prepare this article is deductive, based on a bibliographic review based on the theoretical production developed by the Modernidade/Colonialidade group.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Anti-racist legal education, Method, Legal research, Constitutional history, Epistemic dispute

Introdução

Iniciamos esta introdução afirmando que a justificativa deste texto se baseia no fato de que os cursos de Direito no Brasil surgem no país logo após a Independência para formar juristas que pensassem as questões da jovem nação independente. Entretanto, as primeiras escolas de Direito de Olinda e São Paulo que são marcadas pelo elitismo, bacharelismo, positivismo jurídico, racismo e fortemente hierarquizadas são os modelos que foram se reproduzindo ao longo dos séculos.

Estas considerações se fazem necessárias, porque o Brasil foi o último país das Américas a abolir o trabalho escravo de africanos e seus descendentes, bem como os proibiu de se matricularem nas escolas e faculdades brasileiras durante todo o período imperial. E, no período do pós-abolição estas restrições são reificadas por novas formas de discriminação racial que mantêm negras e negros, com os piores índices de qualidade de vida no país¹, e, além disso, sofrerem com o genocídio da população negra na contemporaneidade².

No plano jurídico, é importante ressaltar que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil e também está prevista nos arts. 205 a 214, na Seção I do Capítulo III do Título VIII que dispõe acerca da Ordem Social no texto constitucional. Por ser direito de todos e até a dever do Estado, nos últimos anos muitos esforços têm sido realizados para garantir a sua fruição por parte de ativistas e profissionais da educação, não obstante os cortes orçamentários realizados no que se refere ao seu financiamento.

Neste sentido, o tema de nossa pesquisa está relacionado a um esforço que vem sendo empreendido para a efetividade da Lei nº 10.639/2003. Um dos aspectos que fizeram com que reformulássemos nosso referencial teórico e metodológico está relacionado aos atuais debates sobre o processo de implementação da Lei nº. 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9394/1996), acrescentando em seu texto os

¹ Neste sentido, ver o estudo do IPEA (2004).

² Durante o governo Lula foi criado plano Juventude Viva que está estava a cargo da SEPPPIR. Após o governo Lula, o programa foi descontinuado. Para mais informações acerca deste plano ver: Brasil (2018). E, no atual governo de Jair Bolsonaro, sete partidos políticos (PT, PSOL, PSB, PCdoB, Rede Sustentabilidade, PDT e PV), provocados pela Coalizão Negra por Direitos, ajuizaram no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 973, em que pedem que a Corte reconheça “o estado de coisas inconstitucional” caracterizado pela alta letalidade de pessoas negras, ocasionada pela violência do Estado, e pelo desmonte de políticas públicas voltadas à população negra do país. As legendas pedem a implantação de um Plano Nacional de Enfrentamento ao Racismo Institucional (ALMEIDA, 2019; WERNECK, 2013).

artigos 26-A e 79-B. Essa lei instituiu a obrigatoriedade do ensino no currículo oficial da temática “História e Cultura Afro-brasileira” e dá outras providências³.

A Lei nº. 10.639/2003 resulta de uma longa trajetória de lutas do movimento negro pelo direito à educação. O exercício do direito à educação sempre foi compreendido pelo movimento negro como um dos principais mecanismos de enfrentamento e superação do racismo no Brasil. Durante o processo de preparação para a Conferência de Durban anteriormente referida, a participação do Brasil no processo de elaboração da Declaração e da Plataforma de Durban, o direito à educação e os mecanismos de fruição da população a esse direito foram um dos principais pontos demandados pelos movimentos negros.

A Lei nº. 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituída pelo Parecer CNE/CP 03/2004 e regulamentada pela Resolução CNE/CP 01/2004 expressam o resultado das demandas dos movimentos negros pelo direito à educação. As Diretrizes que orientam a implementação da Lei nº. 10.639/2003, reafirmam o caráter dessa política pública educacional como uma ação afirmativa voltada para a valorização da identidade, da memória e da cultura afro-brasileira.

Neste sentido, e, tendo em vista o processo de constitucionalização do direito, no que se refere ao processo de formação de juristas que atuarão no sistema de justiça brasileiro, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado em Direito (DCN’s), têm desempenhado papel importante no processo de estruturação dos currículos dos cursos jurídicos no país.

Dessa forma, é importante ressaltar que a Resolução CNE/CES Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de bacharelado em Direito e dá outras providências. Neste sentido, as DCN’s estabelecem que os projetos pedagógicos dos cursos (PPC’s) devem ser organizados a partir de três eixos, quais sejam: eixo de formação fundamental, eixo de formação técnico-jurídica e o eixo de formação prático-profissional.

Consideramos que a organização a ser adotada no PPC está em consonância com o art. 3º, que dispõe:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e

³ Destaca-se, ainda, que essa lei foi alterada pela Lei nº. 11.645/2008, e dessa forma, também incorporou a história e cultura dos povos indígenas.

a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Então, a importância da educação jurídica antirracista, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito suscita a necessidade de estabelecimento de um método que possibilite a implementação da Lei nº. 10.639/2003 e, especialmente, a “transversalidade” das disciplinas que discutem temas relacionados à gênero e raça, prevista no art. 2º, §4º, da presente Resolução:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

[...]

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras.

Dessa forma, o presente trabalho converge com as propostas das atuais legislações relativas à implementação da História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todos os níveis de ensino. Além disso, busca contribuir para a reescrita da história da América Latina no que tem sido denominado de Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Assim, nosso objetivo é pautar que os estudantes de graduação em Direito através do ensino, pesquisa e extensão que é o tripé estabelecido na Constituição Federal para as Universidades no art. 207 da Constituição da República, possam ter contato com temas relacionados com educação antirracista nos cursos jurídicos.

Diante disto, este trabalho abordará a importância do método para a educação jurídica antirracista no âmbito da História Constitucional, tema ainda pouco discutido, tendo em vista a Resolução CNE/CES Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado em Direito e dá outras providências. O método utilizado para elaboração deste artigo é o dedutivo, fundamentado em revisão bibliográfica pautada na produção teórica desenvolvida pelo grupo Modernidade/Colonialidade.

1. O método na pesquisa jurídica: considerações sobre o método documental e a decolonialidade

Iniciamos, nossas considerações ressaltando que, segundo Botero Bernal (2003), foi com Descartes que a reflexão acerca do método se tornou crucial. O método se tornou o fiador da certeza, sendo esta última a nova manifestação normativa da verdade na Modernidade. Dessa forma, o método inunda os cenários acadêmicos, mas não apenas como que leva a um fim, mas também como etapa legitimadora do enunciado científico.

Mas, conforme ressalta o autor, a reflexão acerca do método não tem sido pacífica, muito menos unificadora. Desde uma perspectiva das leituras correntes, de um lado deve ter o método único, ou seja, o ideal de universalização a partir de uma única estratégia de acesso ao que chamamos de realidade foi um fracasso, tornando-se tanto métodos quanto tramas de conhecimentos fragmentados, e tantas visões de assumir o método quantos cientistas há na dita parcelas. Por outro lado, o método tornou-se um critério classificatório entre as ciências, dando origem explicativa e abrangente.

Então, o método tornou-se o motor do debate dentro do *homo academicus*, algo com funcionalidade denotada em um meio que basicamente sobrevive da capacidade de se contradizer (*autopoiesis* da ciência gira, principalmente, em sua capacidade de replicar suas próprias declarações) (BOTERO BERNAL, 2003).

Diante deste contexto, para Botero Bernal (2003), a emergência do método documental deve ser aliada às reivindicações de cientificidade do Direito. Trata-se de um tema recente, o que se evidencia pelo baixo nível que a pesquisa jurídica apresenta em todo o mundo e, fundamentalmente, na América Latina. A necessidade de testemunhar a investigação nas faculdades e centros produtores de conhecimento normativo como uma nova forma de promover a atividade legal, e responder desta forma às demandas da sociedade do conhecimento no contexto da globalização, contribuiu para que se deixasse de acreditar que as questões metodológicas pouco ou nada estavam relacionadas com o hábito de um acadêmico do Direito (BOTERO BERNAL, 2003).

Portanto, não se trata antes da solidificação do método documental como critério legitimado pelo conhecimento científico, pois o conhecimento não será buscado por meio do documento, mas que esta forma peculiar de acesso ao conhecimento tem sido digna e orientada para a busca do pretensão rigor, de que se vangloria o moderno *homo academicus* (BOTERO BERNAL, 2003). Sendo assim, quanto ao método documental, que é a base da metodologia utilizada ao longo desta pesquisa, destacamos algumas indagações:

Iniciemos, pues, con una pregunta: ¿cuál es la importancia del método en un proyecto de investigación jurídica o socio-jurídica? La respuesta que se nos

ha dado es la siguiente: el método implica de suyo una sistematización de nuestro pensamiento, una organización mental indispensable para el investigador y una capacidad de prever una respuesta acertada a los diferentes interrogantes que surjan en el trasegar investigativo. En palabras de La Torre, “el método por seguir y sus técnicas nos posibilitarán realizar nuestro trabajo con una economía de esfuerzo, dado que apuntan a una mayor concentración de nuestra atención, a una abreviación de etapas inútiles y a una acumulación de esfuerzo físico e intelectual en el proceso de toda investigación (BOTERO BERNAL, 2003, p. 111).

No entanto, existem vários modelos metodológicos para desenvolver pesquisas na área da jurídica. O método da pesquisa documental ou bibliográfica busca, antes de tudo, possibilitar uma investigação analítico-reflexiva, deixando de lado, ou, em segundo plano, significados matemáticos, demonstrações empíricas e assim por diante. O método documental ou bibliográfico consiste na captação pelo pesquisador dos dados aparentemente desconectados, para que por meio da análise crítica sejam construídos processos formas coerentes de apreensão do fenômeno e sua abstração discursiva, a fim de avaliar ou apreciar novas circunstâncias.

Consequentemente, o método documental utiliza, como principais fontes de informação, de livros e documentos. Esses são os meios mais utilizados para a transmissão do conhecimento, questão que fica clara quando se trata de História e Direito, dada a dificuldade o uso de metodologias de campo para o estudo do passado (especialmente, o passado remoto).

Desta forma, a bibliografia se torna muito importante na pesquisa documental. A bibliografia não é uma simples lista de textos a serem consultados, mas torna-se uma técnica investigativa que trata de reunir, organizar, divulgar e recuperar, por meio de um rigoroso trabalho, as informações encontradas nas formas impressas de transmissão do conhecimento. E, a bibliografia vai muito além de uma simples lista de textos: é um exercício disciplinado para encontrar informações em documentos. A bibliografia é uma técnica viva em pesquisa documental (BOTERO BERNAL, 2003).

Diante deste contexto, podemos afirmar que o método de pesquisa aqui eleito não é uma escolha neutra ou aleatória tendo em vista que seguimos a perspectiva decolonial e advogamos a necessidade um constitucionalismo decolonial visto que a maioria das pesquisas desenvolvidas desde uma perspectiva crítica ao constitucionalismo, ou mais especificamente, no âmbito do Novo Constitucionalismo Latino-Americano adota uma postura descolonial.

Neste sentido, seguindo a lição de Grosfoguel (2016) defendida no texto *A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI*, ressaltamos que:

O racismo/sexismo epistêmico é um dos problemas mais importantes do mundo contemporâneo. O privilégio epistêmico dos homens ocidentais sobre o conhecimento produzido por outros corpos políticos e geopolíticas do conhecimento tem gerado não somente injustiça cognitiva, senão que tem sido um dos mecanismos usados para privilegiar projetos imperiais/coloniais/patriarcais no mundo. A inferiorização dos conhecimentos produzidos por homens e mulheres de todo o planeta (incluindo as mulheres ocidentais) tem dotado os homens ocidentais do privilégio epistêmico de definir o que é verdade, o que é a realidade e o que é melhor para os demais. Essa legitimidade e esse monopólio do conhecimento dos homens ocidentais tem gerado estruturas e instituições que produzem o racismo/sexismo epistêmico, desqualificando outros conhecimentos e outras vozes críticas frente aos projetos imperiais/coloniais/patriarcais que regem o sistema-mundo (GROSFOGUEL, 2016, p. 25).

Diante destas considerações, tal como Botero Bernal (2003), Grosfoguel (2016) considera que qualquer discussão acerca da produção de conhecimento deve passar pela filosofia cartesiana. Mas, ao adotar uma postura crítica ao pensamento de Descartes que teria fundado a filosofia da Modernidade, o autor afirma que:

A nova fundação do conhecimento produzida pelo cartesianismo não é mais o Deus cristão, mas o novo “Eu”. Embora Descartes nunca tenha definido quem é esse “Eu”, está claro em sua filosofia que o “Eu” substitui Deus como a nova fundação do conhecimento e seus atributos constituem a secularização dos atributos do Deus cristão. Para Descartes, o “Eu” pode produzir um conhecimento que é verdadeiro além do tempo e do espaço, universal no sentido que não está condicionado a nenhuma particularidade e “objetivo”, sendo entendido da mesma forma que a “neutralidade” e equivalente à visão do “olho de Deus” (GROSFOGUEL, 2016, p. 28).

Grosfoguel (2016) afirma que Descartes manteve dois argumentos principais: um, ontológico e o outro, epistemológico. Para ele, ambos constituem a condição de possibilidade para afirmação de que esse “Eu” pode produzir um conhecimento que é equivalente à visão do “olho de Deus”. E, dessa maneira, conseqüentemente:

A filosofia cartesiana tem exercido grande influência nos projetos ocidentalizados de produção de conhecimento. A pretensão de uma “não localização” da filosofia de Descartes, um conhecimento “não situado” inaugurou o mito da egopolítica do conhecimento, um “Eu” que assume produzir conhecimento de um não lugar. Como afirma o filósofo colombiano Santiago Castro-Gomez (2003), a filosofia cartesiana assume a epistemologia do ponto zero, ou seja, um ponto de vista que não assume a si mesmo como ponto de vista. A importância de René Descartes para a epistemologia ocidentalizada pode ser percebida 370 anos depois: as universidades ocidentalizadas seguem carregando o legado cartesiano como critério para validar a produção da ciência e do conhecimento. Mesmo os que são críticos da filosofia cartesiana continuam utilizando-o como critério para diferenciar o que é ciência ou não” (GROSFOGUEL, 2016, p. 30).

Em decorrência da distinção ontológica e epistemológica inaugurada por Descartes, qualquer conhecimento que pretenda partir do corpo político do conhecimento e chegar à geopolítica do conhecimento, em oposição ao mito do conhecimento da *egopolítica cartesiana*, é visto como tendencioso, inválido, irrelevante, sem seriedade, parcial, isto é, como conhecimento inferior (GROSGUÉL, 2016). No entanto, adotamos uma postura decolonial, pois:

A existência de diversidade epistêmica garante o potencial para os esforços de decolonização e de “despatrialização” que não mais estão centrados nas epistemologias e visões de mundo eurocêntricas. Para nos movermos além da Modernidade eurocêntrica, Dussel propõe um projeto de decolonização que utiliza continuamente o pensamento crítico das tradições epistêmicas do Sul. É a partir dessas tradições diversas que podemos construir processos que vão trazer ideias diferentes e instituições apropriadas pela Modernidade eurocêntrica para decolonizá-las, em diferentes direções. Na Modernidade eurocêntrica, o Ocidente sequestrou e monopolizou as definições de democracia, direitos humanos, libertação da mulher, economia etc. A transmodernidade implica uma redefinição desses elementos, em diferentes direções, de acordo com a diversidade epistêmica do mundo, em direção a uma multiplicidade de sentidos até um mundo pluriversal (GROSGUÉL, 2016, p. 44).

Apesar de não adotar uma postura decolonial Botero Bernal (2009), no texto *Matizando o discurso eurocêntrico sobre a interpretação constitucional na América Latina*, ao discutir a história do *judicial review*, afirma que:

Com este trabalho pretende-se deixar claro que o “decisionismo” judicial estadunidense e o constitucionalismo europeu do pós-guerra, pelo menos para a América Latina, não são as únicas referências, e que não estamos diante de um transplante passivo de duas tradições jurídicas “maiores”; e que tampouco se pode levar a crer que não haja nada de novo sob o sol ou, pior ainda, que todo o contemporâneo já estivesse de forma idêntica no passado. Este último seria um anacronismo cruel, que não raro se camufla, (impunemente) em vários textos dogmáticos com o apelido de “antecedentes”. Por fim, que existe algo em nossa cultura jurídica latino-americana que merece ser “historizado” e não simplesmente “invisibilizado” pelo discurso colonialista que, constantemente, paira sobre o mundo acadêmico. (BOTERO BERNAL, 2009, p. 290).

Afirma, ainda, que, em suma, há uma reflexão crítica em mente, como uma obsessão: o problema que vários dogmáticos e historiadores do Direito ignorem os discursos jurídicos do passado de suas próprias regiões, e tomem como dogmas as afirmações repetidas à exaustão nas escolas jurídicas, recebidas de autores estrangeiros da moda, que satisfazem as suas próprias tradições jurídicas. Isto levou, infelizmente, à perda de uma memória valiosa, principalmente no âmbito da História Constitucional de muitos temas próprios da interpretação constitucional desde uma perspectiva amefricana, e valorizou apenas a memória

do constitucionalismo norte-americano e europeu “que se transmite em exercícios acadêmicos que reproduzem lógicas coloniais” (BOTERO BERNAL, 2009, p. 291). Assim, para o autor:

Por este esquecimento, que pode ser consciente ou não, foi perdida a capacidade de se seguir sobre aquilo que merece, e a cultura acadêmica se inclina em contínuas “descontinuidades”; isto é, em aceitar constantemente como próprias as rupturas epistemológicas forâneas, ridicularizando e “invisibilizando” o existente, que, por sua vez, era fruto, entre outras coisas, de imposições culturais anteriores processos de recepção criativa. É exatamente isto que acontece quando, em nossa cultura jurídica, aparecem agentes discursivos que, tomando a ruptura epistemológico-constitucional europeia do pós-guerra, acreditam e fazem os outros crer que o passado europeu foi, igualmente, o mesmo passado latino-americano e que, portanto, as distinções e as conclusões que os constitucionalistas europeus possam fazer sobre as suas constituições do século XIX se estenderiam, através dessas leituras receptoras que foram anteriormente referidas, às constituições latino-americanas do mesmo período (BOTERO BERNAL, 2009, p. 291).

Botero Bernal (2009) ressalta, ainda, que este sistema é mais complexo do que parece, uma vez que o exercício neocolonial no pensamento jurídico não é novo, o que faz com que o historiador do Direito encontre como “próprio” os implantes de raciocínio jurídico que, da mesma forma, inviabilizaram outras linhas de pensamento no passado.

Neste sentido, defende que tanto o historiador do direito colonizado, como um crítico que faz matizes encontrarão informações relevantes em um passado que, por desacreditado, está quase todo por explorar. E, desta forma, não faltarão, nessas complexas idas e vindas do pensamento jurídico, traços de experiência constitucional da América Latina, bem como de processos constitucionais estrangeiros que se fundiram com essa experiência, o que exige novas formas de investigar e desenvolver a História Constitucional (BOTERO BERNAL, 2009). Mas, o autor adota uma postura conciliatória, pois afirma que:

Somente assim, afastando-se tanto quanto possível das dicotomias, especialmente se são irreduzíveis, e buscando a continuidade dialética com a própria tradição – se poderá conceber um modelo sustentável de diálogo acadêmico produtivo ao interior da história do Direito entre as diferentes “memórias” do que foi jurídico em diversos espaços-tempo vitais, posto que na subordinação não há possibilidade de diálogo. Em outras palavras, não se propõe uma ruptura do diálogo com outras tradições, se não, canalizar as possíveis relações entre elas, do plano da hegemonia ao plano do diálogo, assunto que, ademais, poderá conduzir de melhor forma a uma história do Direito fundada nas comparações não reducionistas e nas conexões (BOTERO BERNAL, 2009, p. 293)

Entretanto, consideramos que é preciso ir além desta postura conciliatória tendo em vista a postura teórica que adotamos teórica e institucionalmente, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-

UFF). Não podemos esquecer que a linha de pesquisa a qual nos filiamos, é Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

2. O método e a pesquisa em História Constitucional: o Novo Constitucionalismo Latino-Americano

A aderência à linha de pesquisa do PPGDC-UFF, na qual desenvolvemos nossa pesquisa de mestrado em Direito Constitucional, levou-nos a realizar algumas considerações acerca do Direito Constitucional Comparado antes de retornarmos ao problema da *colonialidade jurídica* no que se refere às questões metodológicas discutidas neste trabalho. Assim, nossas considerações acerca do Direito Constitucional Comparado são baseadas em Martínez (2008) e Carpizo (2005).

Inicialmente, Martínez (2008) afirma que em matéria constitucional, embora seja verdade que o recurso à comparação sempre foi importante, hoje se tornou uma ferramenta essencial. No início do século XXI, o direito público comparado ganhou uma relevância que até então não tinha, e isso se deve a inúmeros fatores históricos, políticos e econômicos, tais como, os processos de internacionalização propiciados pelos fenômenos da globalização e do neoliberalismo.

Assim, os ordenamentos jurídicos nacionais e as culturas diferentes, as leis constitucionais estão sujeitas a uma crescente influência recíproca, influência que resulta de dois tipos de causas. Em primeiro lugar, das causas fora da lei, como o melhor conhecimento de idiomas, a crescente competição no campo da pesquisa, a possibilidade de acesso a fontes estrangeiras via *internet* e o aumento das relações entre professores, pesquisadores e juízes constitucionais de diferentes países. Segundo, de certas causas jurídicas, entre as quais se destacam: a internacionalização a cada aumento maior e mais profundo das condições de vida e das condições econômicas e os crescentes acordos internacionais entre Estados (MARTÍNEZ, 2008). Neste sentido, a autora afirma que:

En el contexto de estos procesos de internacionalización y de integración, se está produciendo un doble efecto: de un lado, en el ámbito nacional se advierte una cierta homogeneización entre los diferentes derechos constitucionales nacionales, como consecuencia de la creciente influencia recíproca entre ordenamientos; de otro, en el plano supranacional, se manifiesta la necesidad de «constitucionalizar» de algún modo esos ámbitos internacionales que hoy determinan el desarrollo de los Estados, normalmente mediante la definición de los elementos constitucionales comunes a los Estados nacionales implicados. En ambos casos, como se puede adivinar, el elemento comparado juega un papel esencial (MARTÍNEZ, 2008, p. 385).

Apesar de a autora centrar sua análise no processo de construção da União Europeia e na conseqüente elaboração de um direito supranacional, consideramos que seus *insights* podem auxiliar na utilização da comparação no âmbito do Novo Constitucionalismo Latino-americano, notadamente, no que se refere aos processos de elaboração e consolidação dos direitos humanos fundamentais na América Latina, bem como, a sua judicialização em sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por exemplo.

Para Martínez (2008), a relativização de algumas das críticas mais exageradas, relativas às novas concepções de Direito Comparado, podem permitir a utilização de uma valiosa contribuição para o desenvolvimento dessa ciência, pois:

En principio, parten de un reconocimiento del pluralismo y destacan la importancia de atender a las diferencias de todo tipo que existen entre sistemas jurídicos, así como la necesidad de integrar diferentes perspectivas. En segundo término, recuerdan la relación estrecha que existe entre un análisis de derecho comparado y el contexto social y político, por lo que insisten en la necesidad de adoptar un enfoque interdisciplinar y lo más comprensivo posible. Y, en tercer lugar, subrayan el potencial crítico de los estudios de derecho comparado, porque, más allá de la posibilidad de encontrar soluciones legales en otros ordenamientos (enfoque funcionalista), muestran que la verdadera utilidad de este tipo de análisis reside en que son una herramienta idónea para desarrollar un conocimiento crítico: colocan al investigador en un contexto diferente, le ofrecen perspectivas distintas, otros conceptos y razonamientos, y le permiten adoptar la distancia intelectual necesaria para volverse con ojos críticos al propio ordenamiento (MARTÍNEZ, 2008, p. 389).

Por sua vez, Carpizo (2005) sustenta que comparar instituições constitucionais significa destacar as aproximações e as diferenças que existem entre elas, tanto no nível normativo como na jurisprudencial e na de práticas, usos e custos, com o objetivo primordial de examinar qual delas podem ajudar a fortalecer um sistema constitucional específico, tendo em vista a evolução jurídico-política e a realidade de cada país analisado.

A referida comparação pode ser realizada entre um, vários ou o total das instituições constitucionais de um Estado, com essa ou de outro ou de outros Estados, ou por grupos de países, quer tenham ou não afinidades entre si. O método comparativo pode enfatizar os aspectos normativos, na história das instituições, no seu desenvolvimento, nos resultados obtidos por essas instituições quando aplicados na realidade. Ou seja, o método comparativo é um instrumento de especial utilidade para o aperfeiçoamento das instituições, de modo a não repetir cometer erros ou cair em falsas ilusões (CARPIZO, 2005).

Para Carpizo (2005), a ideia de América Latina adquire nível jurídico no mais alto nível para ser incorporada em muitas das Constituições da região. Esta tendência é fortalecida de forma especial a partir de novas leis fundamentais ou revisões gerais das vigentes, principalmente a partir da segunda metade da década de 1980.

Ao defendermos a ideia de América Latina, consideramos que um traço comum dos países americanos é a questão relativa ao conceito de sujeito de direitos. Isto porque, a maior parte das populações destes países permaneceram alijadas do seu estatuto de humanidade, ou seja, ficaram adstritas à zona do não-ser (FANON, 2010, PIRES, 2019).

Apesar do recente reconhecimento constitucional de sua importância para a conformação das instituições jurídicas e políticas dos Estados-nação da América Latina, além de sua incontestável importância cultural, as populações negras, na maior parte dos países da região, permanecem alijadas do exercício dos direitos humanos fundamentais.

O passado comum de uma história pautada na escravidão que tem como conteúdo o racismo moderno, e, o período republicano marcado pelo racismo estrutural e institucional que constitui as sociedades americanas tem sido considerado fator responsável pela subalternidade e pobreza das populações negras do continente.

Assim, ao escolhermos analisar a história constitucional recente das diferentes fases do constitucionalismo pluralista, conforme ressaltado pela metodologia de análise dos processos constituintes que surgem no âmbito dos debates acerca do multiculturalismo Yrigoyen (2020), nos propomos a realizar uma *disputa epistêmica*, que não é apenas teórica, mas, política, que busca problematizar o racismo/sexismo epistêmico na universidade (GROSGOUEL, 2016), desde o âmbito de formação jurídica.

A categoria de *disputa epistêmica* a qual nos referimos é uma elaboração inspirada em autoras e autores que constituem o grupo Modernidade/Colonialidade, tais como, o conceito de *racismo/sexismo epistêmico*, de Ramón Grosfoguel (2016), *pedagogias decoloniais* de Catherine Walsh (2007, 2009) e *desobediência epistêmica* de Walter D. Mignolo (2008), para discutir algumas questões relativas à legitimidade e inovação crítica na produção de conhecimento jurídico na América Latina desde uma perspectiva afrocentrada.

Para nós, a *disputa epistêmica* é uma categoria de enfrentamento político-institucional para a discussão acerca da legitimação de formas de produção de conhecimento a partir de sujeitos historicamente considerados marginais nos fluxos de gestão da população desde a *penetração colonial* (MAMMA, 1997), como opção metodológica disruptiva para romper com a colonização da gramática que, também, pode ser considerada exemplo de

colonialidade jurídica tendo em vista o papel desempenhado pela linguagem nos processos de elaboração normativa que se apoia na doutrina como forma de *fazer e dizer* o Direito⁴.

Diante disto, a *disputa epistêmica* não apenas denuncia o *racismo/sexismo epistêmico* na universidade, mas busca elaborar formas alternativas de processos de ensino-aprendizagem a partir do entendimento acerca das metodologias impostas aos diferentes grupos raciais e étnicos no âmbito da modernidade colonial. É uma *desobediência epistêmica* situada nos diferentes contextos de implementação das ações afirmativas com recorte étnico-racial nas universidades dos Estados-nação que constituem a América Latina.

Neste sentido, consideramos que problematizar e enfrentar a *colonialidade jurídica* também implica questionarmos as metodologias. Consideramos que a utilização de uma metodologia bastante comum no processo de elaboração e realização de pesquisas jurídicas, notadamente, no âmbito da História Constitucional, contribui para questionarmos a forma com tem sido elaborada a crítica no âmbito do pensamento constitucional. Além disso, consideramos que o método de direito comparado em história constitucional utilizado desde uma *perspectiva jurídica afrodiáspórica* é também *disputa epistêmica*⁵, na medida em que buscamos problematizar a relutância de as sociedades que constituem a América Latina reconhecerem a legitimidade dos conhecimentos produzidos por mulheres negras e homens negros, no âmbito da diáspora africana nas Américas.

Dessa forma, a crítica e enfrentamento do que denominamos de *colonialidade jurídica* passa pela explicitação de ações políticas de sujeitos que historicamente foram alijados do processo de constituição jurídica dos Estados-nação da América Latina e da legitimidade dos processos educativos relacionados às sociedades nas quais vivem mulheres negras e homens negros. E, dessa forma, consideramos que a análise que realizamos poderá contribuir para a visibilização do pensamento produzido acerca dos movimentos negros na América Latina, que têm se mobilizado para a reeducação das relações étnico-raciais das sociedades do continente.

Isto porque, a crítica e enfrentamento à *colonialidade jurídica* constitui *disputa epistêmica*, ao mesmo tempo, política e institucional, que, se expressa de maneira disciplinar (FOUCAULT, 2006) e de controle (DELEUZE, 1990) no âmbito das novas técnicas de gestão

⁴ Aqui agradeço ao Prof. Dr. Carlos Victor Nascimento dos Santos, docente do PPGDC-UFF, pelo *insight* criativo e articulado às reflexões desenvolvidas nesta pesquisa.

⁵ Neste ponto da minha reflexão agradeço a contribuição do Prof. Dr. Siddharta Legale, docente da UFRJ e colaborador do PPGDC-UFF, pelas considerações acerca da utilização do método de Direito Comparado em História Constitucional como desobediência epistêmica (Mignolo, 2008). Neste sentido, considerei a utilização deste método como *disputa epistêmica*, pois não fugimos da tradição das pesquisas realizadas no Ocidente, mas discutimos de maneira situada e politicamente engajada o tema aqui proposto.

da população inscritas no capitalismo contemporâneo (FOUCAULT, 2008). Dessa forma, consideramos importante explicitar o conhecimento produzido por mulheres negras e homens negros dos campos e das cidades em suas concordâncias e discordâncias no que se refere às agendas políticas como forma de realização de *disputa epistêmica*.

Considerações finais

A análise documental por nós adotada como metodologia de pesquisa, apesar de ser uma metodologia tradicional para o desenvolvimento de pesquisas jurídicas na área da História Constitucional, a escolha se deve ao fato de que o estudo por nós realizado foi desenvolvido no âmbito da pandemia de COVID-19, em um contexto político conservador na América Latina, o que levou a alguns atrasos no desenvolvimento da pesquisa e à impossibilidade de realização de entrevistas com ativistas.

As dificuldades colocadas pelo contexto pandêmico durante o processo de desenvolvimento de nossa pesquisa nos levou a realizar algumas reflexões sobre questões metodológicas e a produção acadêmica elaborada pelo grupo Modernidade/Colonialidade, tendo em vista que o método documental não é considerado inovador no âmbito da pesquisa jurídica.

Diante disto, desenvolvemos nosso argumento no sentido de que a utilização de métodos considerados tradicionais no âmbito da pesquisa jurídica, não invalida a crítica a algumas formas de conhecimento produzido na área do Direito. Esta crítica está relacionada com a proposta de implementação de uma educação jurídica antirracista politicamente engajada. E, neste sentido, a pesquisa é importante para a produção de novos conhecimentos jurídicos neste campo.

E, a História Constitucional, desde nossa perspectiva, é uma disciplina que possibilita aquilo que denominamos de *disputa epistêmica* para combater as diferentes expressões da *colonialidade jurídica*, tendo em vista o processo de constitucionalização do Direito, que tem possibilitado discussões sobre a importância da educação jurídica para a mudança da cultura institucional do sistema de justiça brasileiro.

Diante disto, a educação jurídica antirracista é um campo de possibilidades para a realização da *disputa epistêmica*, no âmbito da História Constitucional, diante dos fundamentos normativos da Lei 10.639/2003, que foi incorporada pelas DCN's, através da Resolução CNE/CES N° 5, de 17 de dezembro de 2018.

Referências

- BOTERO BERNAL, Andrés. La metodología documental en la investigación jurídica: alcances y perspectivas. *Opinión jurídica*, 2003. <http://repository.udem.edu.co/handle/11407/1757>
- BOTERO BERNAL, Andrés. Matizando o discurso eurocêntrico sobre a interpretação constitucional na América Latina. *Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, p. 271-298, 2009. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2009v30n59p271/13598>
- CARPIZO, Jorge. Derecho constitucional latinoamericano y comparado. *Bol. Mex. Der. Comp.*, Cidade do México, v. 38, n. 114, p. 949-989, Dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S00486332005000300001&lng=es&nrm=iso
- FANON, Franz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. São Paulo: Global, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso no Collège de France: (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Revista Sociedade e Estado – Volume 31 Número 1 Janeiro/Abril 2016*, pp. 25-49. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00025.pdf>. Acesso em: 20/10/2020.
- MARTÍNEZ, María Salvador. Derecho Constitucional comparado en el contexto de la integración supranacional y la globalización. *Teoría y realidad Constitucional*, n. 21, p. 375-395, 2008. <http://espacio.uned.es/revistasuned/index.php/TRC/article/download/6805/6503>
- MAMMA, Amina. Sheroes and villains: conceptualizing colonial and contemporary violence against women in Africa. In: *Feminist genealogies, colonial legacies, democratic futures*. Jacqui Alexander e Chandra Talpade Mohanty (Orgs.). New York: Routledge, 1997. p. 46-62.
- MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade*, 2008, 34, pp. 287-324.
- YRIGOYEN, Raquel Fajardo. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: SOUSA, Adriano Corrêa de. et al. *Constitucionalismo latino-americano: teoria, direitos humanos fundamentais, instituições e decisões*. – Rio de Janeiro : Multifoco, 2020, pp. 96-122.
- WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder. Un pensamiento y posicionamiento “otro” desde la diferencia colonial. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago;

GROSFUGUEL, Ramón. *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global* – Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007, p. 47-65.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar / Ediciones Abya-Yala, 2009.